

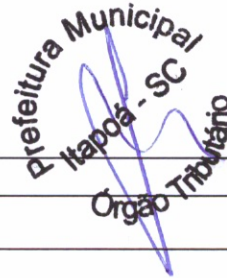


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 3298/2020
Requerente: ASR CONSTRUTORA EIRELI - ME
Assunto: LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: RECURSOS

Origem:

Usuário: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Repartição: LICITAÇÃO
Responsável: FERNANDA CRISTINA ROSA
Data/Hora: 09/03/2020 10:52
Observação: tramite
Ass: _____



Destino:

Repartição: LICITAÇÃO
Responsável: FERNANDA CRISTINA ROSA
Data/Hora: 09/03/2020 10:52
Ass: _____

Recebido por: _____ 

Data/Hora: 09/03/20 10:52



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 3298/2020
Cód. Verificador: KEZ5

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11712058 - ASR CONSTRUTORA EIRELI - ME
CPF/CNPJ: 27.383.455/0001-90
Endereço: RUA 1260, nº 225 **CEP:** 89.249-000
Cidade: Itapoá **Estado:** SC
Bairro: JARDIM VERDES MARES DE ITAPOÁ
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** 47 99129 4695
E-mail: andersonsalles42@hotmail.com
Responsável: INOVACAO ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 06/03/2020 14:19
Previsão: 21/03/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

ASR Construtora Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 27.383.455/0001-90, vem através deste interpor recurso a decisão de inabilitação na tomada de preço 04/2020 conforme documento anexo.

ASR CONSTRUTORA EIRELI - ME

Requerente

PROTOCOLO VIA
PORTAL DO CIDADÃO
INOVACAO ASSESSORIA CONTABIL E
EMPRESARIAL LTDA
Funcionário(a)

Recebido

ASR CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 27.383.455/0001-90

ASR Construtora Eireli
Rua 1260, nº 225, Jardim Verdes Mares
89.249-000 – Itapoá – Santa Catarina

A
Comissão de Licitação
Município de Itapoá
Itapoá – Santa Catarina

A ASR Construtora Eireli, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.383.455/0001-90, com sede a Rua 1260, nº 225, Jardim Verdes Mares, nesta cidade de Itapoá – SC, ato constitutivo encontra se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42600302312 de 23/03/2017 e com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, mais precisamente art. 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa. interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões que seguem:

1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a Decisão Administrativa ora atacada, deu se em 03/03/2020, com 5 dias uteis, vencendo o prazo final em 11/03/2020.

2 – O MOTIVO DO RECURSO

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão de Licitação, ao julgar inabilitada a signatária do Edital de Tomada de Preços nº 04/2020 – Processo nº16/2020, adotou como fundamento para tal decisão, no fato da Recorrente apresentar cálculos dos índices de maneira incorreta, descumprindo o item 2.426 do edital, índices que tratam da Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

3 – DOS FATOS

3.1 – A Recorrente ao apresentar a Qualificação Econômico Financeira, no item 2.4.6 do Edital de Tomada de Preço 04/2020, apresentou os índices de Liquidez Geral, Liquidez

ASR CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 27.383.455/0001-90

Corrente e Solvência Geral, onde o cálculo por equívoco de digitação fez se constar errado.

3.2 – A Recorrente apresentou balanço Patrimonial, registrado, assinado por contador habilitado, onde é possível verificar a boa situação financeira.

3.3 – Quando a Recorrente apresentou o índice de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, equivocou se, os resultados obtidos foram: LG = 1, LC = 1 e SG = 1, através do balanço patrimonial podemos confirmar os seguintes resultados:

Liquidez Geral: $52.629,83/1.197,60 = 43,95$

Liquidez Corrente: $52.629,83/1.197,60 = 43,95$

Solvência Geral: $52.629,83/1.197,60 = 43,95$

3.4 – As Demonstrações Contábeis apresentadas pela Recorrente expressam a boa situação financeira, e se for o caso, cabendo ao Contador da Licitante atestar e efetuar esses cálculos demonstrados no item 3.3.

3.5 – O fato da Licitante exigir os índices de qualificação financeira no Edital, exige que os cálculos sejam feitos pela mesma, ou pelo Contador do Licitante.

3.6 – A seguir vejamos o que estabelece o artigo 31 de Lei 8.666/93, que dispõe os documentos que podem ser cobrados quando da fase de habilitação:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira

ASR CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 27.383.455/0001-90

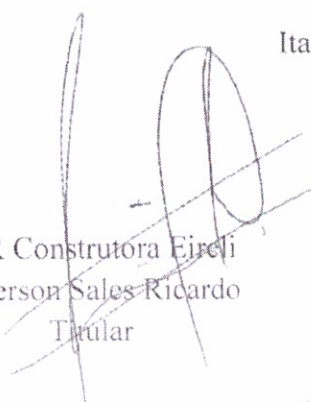
tributo a moralização das ações Administrativas Publicas, já que há uma ligação necessária entre a legalidade e a moralidade.

Outrossim, lastreada nas razões aqui expostas, se requer que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, art. 109, da Lei 8.666/93.

Sem mais, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para fim de declarar a Recorrente habilitada o edital de Tomada de Preços nº 04/2020.

Nesses Termos, pedimos deferimento.

Itapoá, 05 de março de 2020.


ASR Construtora Eireli
Anderson Sales Ricardo
Titular

27 383 455/0001-90

ASR CONSTRUTORA EIRELI - ME
RUA 1260, 225

JARDIM VERDES MARES - CEP 89249-000

ITAPOÁ - SANTA CATARINA